PROJETO DE LEI CM Nº 137/2022

Declara as feiras livres do Município de Divinópolis como patrimônio histórico cultural imaterial, institui a semana do Feirante e determina outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- As feiras livres ficam declaradas como patrimônio histórico cultural imaterial no âmbito do Município de Divinópolis.

§1º - Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo do município.

§2º - As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do Município de Divinópolis.

Parágrafo único - As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Art. 3º - Fica instituído a semana Municipal do Feirante, que será realizada anualmente na semana correspondente ao dia 25 de agosto, quando é comemorado o “Dia Nacional do Feirante”, passando, com isso, a fazer parte do calendário das atividades oficiais do município.

Parágrafo único - Na semana em que recair o dia 25 de agosto, o Governo do Município de Divinópolis poderá promover ações de incentivo e homenagens aos feirantes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As feiras livres surgiram em nosso país há mais de três séculos e constituem uma das mais importantes manifestações culturais urbanas.

Normalmente as barracas das feiras livres passam de geração a geração, assim como seus consumidores. As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vem de longe e até de outros países. Além dos hortifrútis, possuem o lado gastronômico como os pasteleiros, além de venda de produtos diversos como brinquedos e utilidades domésticas.

A presente proposta visa transformar toda esta diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo estas práticas serem preservadas pelo poder público. Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A proposta também visa instituir e ratificar no âmbito de nosso Município a semana do feirante celebrado todo o dia 25 de agosto. Esta data comemorativa tem por objetivo homenagear todos os profissionais que operam nas feiras livres. O dia 25 de agosto representa o dia em que teve início à primeira feira livre do país, realizada na capital paulista, no dia 25 de agosto de 1914, no Largo General Osório.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente lei.

Divinópolis, 29 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz – PV